



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa professores da Rede Municipal de Ensino para exercerem suas atividades nas Escolas da Zona Rural deste Município e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 52 da Lei 1.139/2011, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Carinhanha – COPEAM atestou e reconheceu por meio da Resolução 002/2022, de 21 de março de 2022, o número de docentes do Quadro do Magistério do Município de Carinhanha/BA, inclusive observando o número de docentes lotados, o número real de vagas e o número de docentes excedentes em cada unidade de ensino, bem como sobre o processo de remoção a pedido, por permuta e compulsória;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme §3º incisos I a VIII, do artigo 1º da Resolução COPEAM nº 002/2022;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério -

COPEAM;

CONSIDERANDO que o processo de lotação dos docentes do quadro do magistério nas Unidades Escolares do Município homologado pela Resolução SEMEC nº 001/2022, de 05 de abril de 2022, ocorreu respeitando todos os critérios objetivos estabelecidos no art. 1º, § 3º, incisos I a VIII da Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO que após o atestamento do número de docentes lotados, o número real de vagas e o número de docentes excedentes em cada unidade de ensino realizado pela COPEAM, confirmou-se a quantidade de 27 (vinte e sete) docentes excedentes nas escolas situadas na sede e 08 (oito) professores excedentes nas unidades de ensino situadas na Zona Rural, bem como a existência de apenas 09 (nove) vagas na Zona Rural, que, posteriormente, foram preenchidas, após convocação dos docentes excedentes (Decreto nº 127/2022, de 12 de abril de 2022), selecionados conforme critérios objetivos da Resolução COPEAM nº 002/2022 de 21 de março de 2022 e lotados por meio da Portaria nº 030/2022 de 22 de abril de 2022, remanescendo 26 (vinte e seis) professores sem sala de aula à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que posteriormente constatou-se a necessidade de encaminhar outros professores para as Escolas localizadas na Zona Rural, que foram convocados, por meio da Portaria nº 034/2022, de 16 de maio de 2022, Portaria nº 042/2022, de 03 de agosto de 2022 e Portaria 53/2022, de 02 de setembro de 2022, para o processo de remoção voluntária, sendo todos os docentes que manifestaram interesse em ocupar uma das vagas disponíveis selecionados observando, rigorosamente, os critérios objetivos da COPEAM e lotados por meio da Portaria nº 036/2022, de 20 de maio de 2022, Portaria nº 43/2022, de 08 de agosto de 2022 e, por fim, Portaria nº 55/2022, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial no dia 16 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que apesar de ter sido disponibilizado processos de remoção voluntária para as vagas existentes e para as vagas remanescentes, de acordo com as Portarias ora mencionadas, ainda existem vagas em aberto nas Instituições de Ensino localizadas na Zona Rural do Município de Carinhanha e professores ainda à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos instalações/moradias com estrutura e condições de uso, bem como oferece recompensa financeira denominada

“gratificação de difícil acesso”, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia constitucional à inamovibilidade, concedida apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, por um lado, há grande carência de Professores na Zona Rural e que, por outro lado, há excesso de Professores lotados na sede do Município;

CONSIDERANDO que o número de professores que ainda encontram-se em situação de excedência é suficiente para suprir a carência de Professores da Zona Rural, sem necessidade de realização de concurso público - que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de consideráveis recursos públicos, uma vez que existem Professores concursados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural;

CONSIDERANDO que os alunos da Zona Urbana e Zona Rural possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação;

CONSIDERANDO que a educação fundamental é direito de todos, consagrado pelo o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil e o seu exercício deve ser garantido e favorecido pelo Poder Público a fim de viabilizar a plena cidadania dos administrados;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental sendo que aos Municípios caberá a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º. da CF);

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I e o art. 11, inciso II, ambos da Lei nº 9.394/96 garantem o acesso e permanência na escola autorizando o Município a elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos a fim de atingir tal desiderato;

CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei nº 9.394/96, expressamente, prevê que o ensino na Zona Rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados;

CONSIDERANDO que dentre os princípios dos atos administrativos consagrados pelo art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil está o da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado e o acesso à Educação Fundamental é, sem

dúvida alguma, caracterizada por interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os princípios dos atos administrativos consagrados pela Constituição Federal está o da finalidade, ou seja, o atingimento de um interesse público devendo o ato ficar adstrito unicamente a ele;

CONSIDERANDO que dentre os princípios dos atos administrativos consagrados pelo artigo 37 da CRFB/1988 está o princípio da Motivação devendo este ser entendido pelo *“motivo pelo qual a Administração Pública, fundamenta de fato e de direito as suas decisões”* (Maria Sylvia de Zanella Di Pietro, direito Administrativo, São Paulo, Ed. Atlas, pág. 82);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de suprir a carência das Escolas situadas na Zona Rural com número de professores suficiente para o funcionamento das unidades de ensino e para evitar a perda do ano letivo e a qualidade da educação para os alunos daquelas localidades;

CONSIDERANDO que embora se trate de política de interesse público, contudo, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do §4º, do art. 3º do Decreto nº 127/2022, de 12 de abril de 2022, bem como o previsto nas portarias de convocação (Portarias nº 034/2022, nº 042/2022 e nº 53/2022) os docentes que não optarem por lotação nas escolas situadas na Zona Rural poderão serem removidos compulsoriamente até preencher todas as vagas que surgirem no decorrer do exercício de 2022, conforme necessidade e para atender relevante interesse público, mediante ato motivado do (a) chefe do Poder Executivo, obedecendo-se a ordem de classificação decorrente dos critérios estabelecidos pelo §3º, incisos I ao VIII, do art. 1º, da Resolução COPEM nº 002/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Professores abaixo relacionados, incluídos na situação de excedência, nos termos dos critérios objetivos previstos na Resolução COPEAM nº 002/2022, de 21 de março de 2022, para comparecerem às referidas instituições de ensino para retomarem o desempenho da atividade da docência.

Nº	Servidor (a)	Crítérios	Concurso	Escola
01	Josefina Castro de Sena	I	2001/2	Esc. M. Ozias Cassiano da Silva
02	Maria Cristina Santos de Castro	I	2001/2	Esc. M. João Pereira Pinto
03	Vanda Maria Santos Moura	I e II	2001/2	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan
04	Célia Nascimento dos Santos	I,II e IV	2001/2	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan
05	Denice da Silva Santana	I,II e IV	2001/2	Esc. M. Ozias Cassiano da Silva
06	Evaní Maria da Silva Santos	I e IV	2001/2	Esc. M. José Eduardo Vieira Raduan
07	Inês Farias de Almeida	I,III, VI e VIII	2001/2	Esc. M. Francisco Reis

Art. 2º Os professores relacionados nesta Portaria deverão retomar o efetivo desempenhos das atribuições do cargo na respectiva instituição de ensino no prazo de 24 horas úteis após a publicação desta Portaria.

Parágrafo Único: O docente que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designado compulsoriamente, poderá ser removido automaticamente da folha de pagamento, bem como responder processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 3º. Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas de saúde que impeça a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

Art. 4º Os professores lotados em vagas temporárias em razão do afastamento provisório do titular e aqueles que se encontrem afastados por motivo de licença, serão relotados em unidades de ensino onde houver vagas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o interesse público e a conveniência da Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA-BA, em 16 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal